



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1144

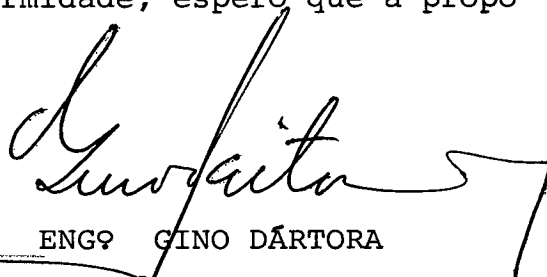
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O projeto de lei que trago à apreciação de Vossas Excelências versando sobre autorização para depositar as arrecadações do Município no Banco Bandeirantes S.A. e dando outras providências, tem por escopo retificar a denominação do referido estabelecimento, visto que na Lei nº 585/69, ainda é mantido o nome de Banco Bandeirantes do Comércio S.A.

O artigo 2º da mesma lei, também sofreu alterações, estendendo-se a autorização para o recebimento de todos os tributos e não somente tarifas, bem como a todas as agências daquele banco existentes no Estado de São Paulo, o que vem de encontro aos interesses dos contribuintes residentes fora do Município de Caieiras.

Nesta conformidade, espero que a proposição receba a aprovação dessa Casa.



ENGº CINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

RECEBIDO
EM
13 NOV 1978

AS COMISSÕES DE

14/11/1978
S.S. em
Justiça

PROJETO DE LEI Nº 1318 / 78
PRESIDENTE
(08 DE NOVENBRO DE 1978)

Dispõe sobre autorização para depositar as arrecadações do Município no Banco Bandei--
rantes S/A. e dá outras providências.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a depositar su as arrecadações no Banco Bandeirantes S.A., Agência de Caieiras.

ARTIGO 2º - Fica o Banco Bandeirantes S.A., inclusive sua re de de agências no Estado de São Paulo, autorizado a receber os tributos municipais e depositá-los em conta da Prefeitura.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicã ção, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de novembro de 1.978.--

ENG. GINO DARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Concedida "vistas" ao Vereador Carlos Gomes, na forma regimental.
Em 21/11/1978.
Presidente

RECEBIDO
27/03/79
S. Sessões



CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1318/78, DE
AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Veio o Projeto de Lei Nº 1318/78, capêdo pela men-
sagem nº 1144/78, que dispõe sobre a autorização para depositar as ar-
recadações do Município no Banco Bandeirantes S/A.

A iniciativa legal é do Prefeito; Decreto-Lei Com -
plementar nº 09/1969.

Quanto ao mérito, não vemos a conveniência da propo-
situra, isto porque apesar do eficiente serviço que poderia prestar a-
quele estabelecimento de crédito, a prefeitura já usa para consecução
dos seus fins o estabelecimento oficial, a nossa Caixa Econômica do Es-
tado de São Paulo, órgão que além do aprimorado atendimento, aos nossos
municípios, traz no seu seio um corpo selecionado de funcionários no a-
fãire do atendimento público. Além disto a "nossa caixa", mantém milha-
res de agências espalhadas por todo o Brasil.

Somos pois, pela REJEIÇÃO do Projeto.

Sala das Comissões, em 26 de Março de 1.979.

PRESIDENTE:

MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO:

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO:

RUTH DE CARVALHO DARTORA

MEMBRO:

JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES

77.03.79
ESTADO DE SÃO PAULO